



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 78/2020

Belo Horizonte, 29 de junho de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 78

Processo SEI nº 1370.01.0024504/2020-11

Processo SLA: 1945/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO	CNPJ:	23.456.650/0001-41
EMPREENDIMENTO:	MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO	CNPJ:	23.456.650/0001-41
MUNICÍPIO:	Pedro Leopoldo	DNPM: Não se aplica	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento está/estaré localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL

DECISÃO/ABT.

Geraldo Soares Costa	14201900000004995195
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2020, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor(a)**, em 29/06/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16058075** e o código CRC **C0C4B7F2**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A prefeitura municipal de Pedro Leopoldo formalizou em 26/05/2020, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 1945/2020, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos”, código E-03-07-8. A quantidade operada de resíduos sólidos urbanos - RSU de 40 t/dia justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1 (um).

Foi informado nos autos do processo que o empreendimento se encontra em fase de instalação, iniciada em 22/08/2016. Em função da instalação sem a devida licença ambiental foi lavrado o auto de infração 38409/2017, conforme informado pelo empreendedor.

A atividade será realizada na zona urbana do município de Pedro Leopoldo, em uma área total de 0,16 hectares, com 70 metros quadrados de área construída, e contará com 01 funcionário, que trabalhará em turno único, 06 dias por semana.

O empreendimento não contará com áreas de apoio. Conforme informado, caso seja necessário, os motoristas dos caminhões utilizarão as dependências da ASCAPEL - Associação dos Catadores de Pedro Leopoldo que se encontra ao lado do empreendimento em questão e que utiliza um galpão cedido pela prefeitura de Pedro Leopoldo.

Quanto à realização da atividade, o material que chegar ao empreendimento não passará por tiragem no local, pois será despejado dos caminhões compactadores diretamente nas carretas (através de uma rampa) que realizarão o transporte dos resíduos até o aterro sanitário Macaúbas. Deste modo, os resíduos não terão contato com o piso, mas, por precaução, este piso é asfaltado de modo que caso ocorra a queda de algum resíduo, não haverá contaminação do solo.

O empreendimento em questão tem o objetivo de diminuir os custos operacionais do transporte de resíduos do município de Pedro Leopoldo para o aterro sanitário no município de Sabará por meio dos caminhões compactadores. Cabe informar também que com a operação da estação de transbordo, haverá uma diminuição de emissão de fumaça preta (diesel) já que haverá a redução diária de pelo menos 03 caminhões circulando entre os municípios supracitados.

Como impactos ambientais inerentes à atividade e informados nos autos do processo, tem-se a geração de emissões atmosféricas e de ruídos por parte dos caminhões a serem utilizados na atividade. Para a mitigação destes impactos, todos os caminhões que fazem o recolhimento dos resíduos sólidos urbanos passarão por manutenção. Serão realizadas manutenções preventivas nos veículos de forma a manter os motores regulados e sem vazamentos. Ocorrerá manutenção também sempre que constatada a emissão de fumaça fora do normal (emissão de fumaça preta). Ressalta-se que a circulação dos caminhões na área do empreendimento não acarretará em geração de poeira, pois o piso é asfaltado.

Quanto ao critério locacional, o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-



ICMBio. Neste sentido, foi apresentado relatório de prospecção espeleológica, elaborado pelo geólogo Jonas de Oliveira Laranjeira sob a anotação de responsabilidade técnica 14201800000004735157. No relatório, foi informado que na área do empreendimento bem como em seus 250 metros foi verificada uma predominância de estruturas antropizadas. Também foi informado que não foram encontrados afloramentos de rocha e que não há cavidades naturais na área em questão.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada à empreendimento “Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo” para a realização da atividade de “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos ” (código E-03-07-8), no município de Pedro Leopoldo - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Informar o órgão ambiental sobre as mudanças que possam vir a ocorrer na operação do empreendimento.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovante de manutenção dos caminhões e carretas utilizadas na operação do empreendimento.	Anualmente
03	Manter no empreendimento os certificados de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.